PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 658, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "Z-4" SITUADA NOS BAIRROS SILVIO LEITE E ALVORADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° – É denominada **EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA** a rua Z-4 situada nos bairros Silvio Leite e Alvorada, nesta cidade.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder à fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Vargas, no bairro Caçari, e segue para o norte atravessando a rua Anísio de Carvalho no bairro Paraviana, passa a ter a denominação de: AVENIDA OLAVO BRASIL.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da Avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 658, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "Z-4" SITUADA NOS BAIRROS SILVIO LEITE E ALVORADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É denominada EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA a rua Z-4 situada nos bairros Silvio Leite e Alvorada, nesta cidade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder à fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109/E, 23 DE DEZEMBRO DE 2002

APROVA OS VALORES VENAIS, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU, RELATIVO AO EXERCÍCIO 2003, NOS TERMOS DO ART. 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - CTM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 62, combinado com a alínea a, do inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores venais dos imóveis situados na zona urbana do Município, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre eles, relativos ao exercício de 2003.

Art. 2º - Os valores venais referidos no artigo anterior foram apurados de conformidade com o disposto no art. 115 do CTM, conforme Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Finanças que consta como anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2002

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 109/E /2002
Exposição de Motivos Nº 001/2002

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade do estabelecimento de valores venais, para efeito de calculo do IPTU relativo ao exercício 2003, constituiu-se Comissão para elaboração de proposta.

A referida Comissão considerando o índice inflacionário registrado no exercício de 2002, e, que os atuais valores dos imóveis estão dentro das expectativas reais do mercado imobiliário do Município de Boa Vista - RR, propõe que os índices a serem utilizados, em 2003, para o valor venal de imóveis urbanos e rurais deste município, sejam os mesmos utilizados pela Planta Genérica de valores do ano 2002.

Submeto a proposta, já por mim analisada, à apreciação de Vossa Excelência, para que seja elaborado Decreto com a aprovação dos valores venais.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2002.

Atenciosamente,

Arthur Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/E DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 0[illegible] de Maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 0[illegible] de Outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam exonerados de Membro Titular e Membro Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social/SEMDES as seguintes pessoas:

- Francisca Luiza Martins - Suplente da SEMED
- Cristina Melo Barreto - Titular da SEMSA
- Ismayl Carlos Cortez - Titular da SEMED

Art. 2º- Ficam nomeados como Membro Titular e Membro Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social SEMDES, as seguintes pessoas:

- Francisca Luiza Martins - Titular da SEMED
- Cláudia Alessandra Amorim de Lucena - Titular da SEMSA
- Nailza de Souza Alves - Suplente da SEMED

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 362/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A: